



Paranacity, 07 de fevereiro 2023

Ofício nº 02/2023

Excelentíssimo senhor Prefeito de Paranacity,

Vimos pelo presente informar sobre a eleição da nova diretoria desta instituição ocorrida no dia 2 de fevereiro de 2023, ao qual segue cópia da ata de eleição em anexo. Também aproveitamos a Assembleia Geral e reformulamos o Estatuto, atualizando-o conforme a Lei 13.204/2015, também segue cópia em anexo.

Desta forma solicitamos para que seja anexado estes documentos no Termo de Colaboração, número 001/2022, ainda vigente.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente.

Coralia Maria Mendes Ponces

Presidente APMIF

Prezado Sr.

Waldemar Naves Cocco Junior

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY -PR



ATA DE ELEIÇÃO DIRETORIA 02/02/2023.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, se reuniram os seguintes membros da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Paranacity, Silvana Garcia Della Torre, Corália Mendes Ponces, Maria Regina Parolini Serra, Angela Cristina dos Santos Silva, Aline Aparecida da Silva R. Alves, Francisca de Assis Freitas, Sumair Marrafão, Bruna Alves Ribeiro, Marilda Santos Inocencio e Divina de Menezes Santa Rosa. Pauta desta reunião: **ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA, cujo mandato será de 02 de fevereiro de 2023 até 30 de janeiro de 2025.** Silvana, presidente em exercício, inicia agradecendo a presença de todos e coloca que, em reunião do dia dez de janeiro deste ano, já expos a prestação de contas do ano anterior e Corália, expos as atividades desenvolvidas por esta Associação no mesmo ano. Conforme ata inserida no grupo do WhatsApp, e que poderá ser lida pôr todos os membros. Coloca ainda que, para esta eleição, somente houve o protocolo de uma chapa para composição da diretoria que segue: **PRESIDENTE:** Corália Maria Mendes Ponces, portadora de CPF 365.710.759-20, RG 1.551.010-2, endereço: estrada São Geraldo, Rural, Paranacity, PR; **VICE PRESIDENTE:** Bruna Alves Ribeiro, portadora de CPF: 115.896.239-83, RG: 12.965.225-0 , endereço: Travessa Pedro Neves de Andrade, 1464, Centro, Paranacity, PR; **TESOUREIRA:** Aline Aparecida da Silva R. Alves, portadora de CPF: 082.519.969-70, RG: 12.337.756-7, endereço: Avenidas 04 de Dezembro, 747, Centro, Paranacity, PR; **VICE TESOUREIRA:** Angela Cristina dos Santos Silva, portadora de CPF: 032.824.169-54, RG: 7.736.658-0 , endereço: Rua Bolívia, 271, Jardim L Paranacity, PR; **SECRETÁRIA:** Maria Lúcia Pontes, portadora de CPF: 326.681.399-53, RG: 2.164.585-0 , endereço: Rua Emílio de Menezes, 1453, Centro, Paranacity, PR; **VICE SECRETÁRIA:** Francisca Assis de Freitas, portadora de CPF: 044.968.678-77, RG:10.274.169-4, endereço: Avenida Eid, 1129, Centro, Paranacity, PR; **CONSELHO FISCAL: 1-TITULAR,** Silvana Garcia Della Torre, portadora de CPF: 018.982.199-07, endereço: Rua Emílio de Menezes, 1343, Centro, Paranacity, PR; **SUPLENTE:** Rosangela Galina Della Torre, portadora de CPF:022.601.29-44, RG:6.309.430-7 , endereço: Rua Chile, 777, Centro, Paranacity, PR; **2-TITULAR:** Maria Regina Parolini Serra portadora de RG:3.637.615-5 , endereço: Rua Carlos Gomes, 1483, Centro Paranacity, PR; **SUPLENTE:** Maria Rita Parolini, portadora de

Alina

Bo



CPF:466.739.469-20, RG: 2.049.154 , endereço: Avenida Brasil, 1284, Centro, Paranacity, PR; **3-TITULAR:** Lucimara Siolari de Mico , portadora de CPF: 659.298.709-00, RG: 4.078.336-9 , endereço: Vila Rural Alide Ropelato, S/N, Paranacity, PR; **SUPLENTE:** Luciana Delorenci Nogueira Bento , portadora de CPF: 029.240.189-27, RG: 6.836.110-9, endereço: Avenida Portugal, 792, Centro Paranacity, PR. Após todos se manifestarem a favor, mas pedindo responsabilidade financeira, moral e ética a todos os candidatos, fica então encerrada esta reunião, que após lida e de acordo pelos presentes, fica lavrada por todos.

Silvana Garcia Della Torre *Silvana*

Corália Mendes Ponces *Corália*

Sumair Marrafão *Sumair Marrafão*

Bruna Alves Ribeiro *Bruna Alves Ribeiro*

Maria Regina Parolini Serra *Caroline Serra*

Aline Aparecida da Silva R. Alves *Aline Alves*

Angela Cristina dos Santos Silva *Angela C. S. Silva*

Francisca Assis de Freitas *Francisca Assis de Freitas*

Divina de Menezes Santa Rosa *Divina*

Marilda Santos Inocencio *Marilda*



Serviço Registral de Paranacity-Paraná
 PROTOCOLADO SOB N° 13.129, LIVRO A/07, FLS.95
 REGISTRADO SOB O N° 3812
LIVRO A/60
FOLHA 116/120
 Custas:
 Registro: VRC 300,00 - R\$73,80
 Funrejus: 40,56
 Distribuição: R\$ 8,53
 Selo: R\$ 0,00
 FUNDER: 5%
 Paranacity, 06 de fevereiro de 2023

Juliany de Andrade Gonçalves
 Juliany de Andrade Gonçalves
 Escrevente Designada

Registro Civil, Títulos, Documentos
 e Registro Civil ou Pessoa Jurídica.
 AVENIDA BRASIL, 1176
 Fone (44) 3463-1306 - PARANACITY - PR



QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE. INFÂNCIA E FAMÍLIA- APMIF – DE PARANACITY

O Estatuto da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Paranacity passa a vigor com a seguinte redação:

CAPITULO I

Da Denominação, Fins e Sede.

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE PARANACITY, denominada APMIF DE PARANACITY, mantendo sua data de fundação, constante de seu Estatuto Originário (19 de Maio de 1957), sendo uma associação civil, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de assistência social e de promoção humana, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002, pela legislação inerente ao terceiro setor ; (Lei 8069/90) -Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, Estatuto do Idosos Lei nº 10.741/2003, Lei 12.435/2011 Sistema Único de Assistência Social. E Lei 13.204/2015.

§ 1º - A APMIF tem sede no município Paranacity - Estado do Paraná, e por não possuir uma sede própria depende da disponibilidade de aluguel, hoje sediada na Rua Carlos Gomes, Nº 1541, Paranacity, estado do Paraná.

§ 2º - Sua constituição é de ilimitados números de associados, pessoas físicas ou jurídicas da comunidade de Paranacity.

§ 3º - Terá sua duração por tempo indeterminado.

§ 4º - A personalidade jurídica da APMIF DE PARANACITY é distinta da de seus associados, os quais não são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

FINALIDADES:

Art. 2º. A APMIF DE Paranacity, tem por finalidade a promoção social da família assistindo, em particular, a maternidade, a infância, a adolescência e a terceira idade, através de programas, ações e serviços voltados às áreas sociais, de saúde, de cultura, lazer, do meio ambiente, da educação, da formação profissional, da segurança alimentar e nutricional, da promoção do voluntariado, da promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, da experimentação não lucrativas de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção.

[Handwritten signature]



I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões Socioassistenciais.

§ 1º - Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços a APMIF DE PARANACITY fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições e ainda poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar termos de parceria, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

§ 2º - Para cumprimento destes objetivos, a APMIF DE PARANACITY atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos, quanto como pessoas ou entidades não governamentais, grupos comunitários ligados à área materno infantil, órgãos da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria Regional do Trabalho, no sentido de promover, do modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos as Constituições Federal e Estadual e demais legislações em vigor.

§ 3º - A APMIF de Paranacity, considerando o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/1990), deverá propor ações de amparo, atenção, respeito aos menores desamparados, amparando-os em suas necessidades básicas materiais, de saúde, alimentação, moradia, lazer e espiritualidade.

§ 4º - A APMIF de Paranacity, considerando o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), deverá propor ações de amparo, atenção, respeito aos idosos desamparados, amparando-os em suas necessidades básicas de saúde, alimentação, moradia, lazer e espiritualidade.

Art. 3º. A APMIF DE PARANACITY terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

[Handwritten signature]



Parágrafo Único: Com escopo de cumprir sua finalidade, a APMIF de PARANACITY se organizará a prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no Caput deste artigo.

CAPÍTULO II

Associados, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres.

Art. 4º- A Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Paranacity, será composta de pessoas da sociedade civil na condição de pessoas física ou jurídica, do município de Paranacity ou outro município do Estado do Paraná, que venha a ter interesse em cumprir as finalidades desta instituição.

§ 1º - A admissão dos associados será feita mediante o preenchimento de um formulário de adesão aos objetivos da Associação, sendo aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral.

§ 2º- O associado poderá ser excluído da Associação – quando infringir as disposições do presente Estatuto e/ou a pedido.

§ 3º - A qualidade de associado é intransferível.

§4º – A APMIF não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

§ 5º- Fica expressamente proibido quaisquer membros da ASSOCIAÇÃO firmar vínculos empregatícios com seus parentes ascendentes ou descendentes, conforme código civil.

Art. 5º. São deveres dos Associados:

a) Prestigiar a APMIF de Paranacity, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da Diretoria, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social;

b). Cooperar no seu funcionamento e colaborar na sua função social, na medida do possível;

c). Aceitar e desempenhar, com dignidade sem nenhum interesse pessoal ou político, os cargos para os quais forem eleitos, e os encargos que aceitarem;

+ *João*



d). Contribuir, regulamentar, com as obrigações e funções a que tiverem assumido, mesmo que sejam apenas na composição de comissões destinadas a tarefas próprias durante eventos específicos;

e). Assistir às reuniões ordinárias e ou extraordinárias da associação como sócio compromissado com esta obrigação.

f) colaborar com a APMIF DE PARANACITY, apresentando planos e sugestões que lhes pareçam úteis;

g). Cooperar no seu funcionamento e colaborar na sua função social, na medida do possível;

h) participar das Assembleias, sempre que convocados (somente os efetivos);

i) aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político-partidário ou religioso, os cargos a que forem eleitos (somente os efetivos);

j) comunicar mudança de endereço residencial ou comercial;

k) recorrer sobre atos da Diretoria;

l) não se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem político-partidário ou religioso.

m) zelar pelo patrimônio da APMIF, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado por si e por seus dependentes e convidados.

Art. 6º. São direitos dos Associados:

a) votar e ser votado (somente os efetivos);

b) propor sugestões de interesse geral;

c) solicitar reunião extraordinária sempre que achar necessário esclarecimentos dos dirigentes quanto os atos e resoluções da Diretoria lhes pareça desviar-se das disposições deste Estatuto;

d) apresentar novos associados;

CAPÍTULO III

Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 7º. A organização administrativa da APMIF DE PARANACITY compreende os seguintes órgãos, cujas Atribuições são definidas legais e estatutariamente:

[Handwritten signature]



- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 8º. A APMIF DE PARANACITY será administrada por meio de uma Diretoria Social, eleita pelos associados em Assembleia Geral Ordinária, constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) Vice-Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) Vice-Tesoureiro;

Art. 9º. Compete à Diretoria Social a administração da APMIF DE PARANACITY, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e ainda:

- a) elaborar proposta de regimento interno e as alterações que se tornarem necessárias, submetendo-as à Assembleia Geral;
- b) elaborar o plano anual de atividades;
- c) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
- d) baixar normas sobre a organização e funcionamento da APMIF DE PARANACITY.
- e) decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- f) administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses da APMIF DE PARANACITY, observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;
- g) elaborar o Orçamento, Planejamento anual de ações, o Balanço Geral e o Plano de Contas da APMIF DE PARANACITY;
- h) admitir associados;
- i) criar comissões especiais para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- j) contratar os profissionais necessários à execução dos serviços da APMIF DE PARANACITY, bem como dispensá-los, se for o caso;
- k) nomear administradores e procuradores;

[Handwritten signature]



l) propor à Assembleia Geral a aquisição venda ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor elevado.

§ 1º - Para o desempenho das atividades que levem ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria Social da APMIF DE PARANACITY poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos, cedidos pela Prefeitura Municipal ou outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão.

§ 2º - O mandato da Diretoria da APMIF DE PARANACITY será de 02 (dois) anos, contando a partir da data da eleição, podendo haver apenas uma reeleição. Após uma reeleição o membro da Diretoria só poderá ser eleito para outro cargo ou função.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, tesoureiro, secretário ou qualquer outro cargo de titular, os eleitos vice-presidente, vice tesoureiro ou vice secretário ou suplente assumirá o cargo, para complementação do mandato.

Art. 10. No caso de vacância nos cargos de Presidente e Vice-presidente ou Tesoureiro e vice tesoureiro o cargo será exercido pelo associado efetivo mais antigo na Associação.

Parágrafo único. Neste caso, será convocada, por edital, uma Assembleia Geral de forma extraordinária, em caráter emergencial, 15 (quinze) dias após a vacância do cargo a que se refere o caput deste artigo, convocará eleição para o preenchimento dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente ou tesoureiro e/ou vice tesoureiro para complementação do mandato.

Art. 11. Ao Presidente compete:

- a) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, com direito ao voto de desempate;
- b) - Representar a APMIF DE PARANACITY ativa e passivamente em juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir mandatário;
- c) - Autorizar as despesas, visar documentos da Tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- d) - Rubricar os livros-caixa e de registro de associados;
- e) - Firmar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e documentos de responsabilidade da APMIF DE PARANACITY, com anuência da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, sempre assinando em conjunto com o 1º Tesoureiro;

[Handwritten signature]



- f) - Elaborar juntamente os demais membros da diretoria o planejamento e demais documentos para firmar Termos de Parceria com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- g) - Movimentar contas e recursos da APMIF DE PARANACITY, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- h) - apresentar anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, Relatório das Atividades da APMIF DE PARANACITY do exercício anterior;
- i) - receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autárquicas ou particulares de pessoas físicas ou jurídicas;
- j) - Contratar, dispensar e autorizar afastamento de funcionários, bem como designar pessoas para ocupar cargos, funções ou comissões de trabalho de acordo com as necessidades da APMIF DE PARANACITY;
- k) - Aprovar e deliberar as contratações de serviços de terceiros;
- l) - nomear e constituir Secretários Executivos e Procuradores;
- m) - elaborar o Plano de Trabalho Anual da APMIF DE PARANACITY, em conjunto com os membros da Diretoria;
- n) - fazer delegações de competência aos Diretores, Chefes de Serviços e contratados, quando se fizer necessário.
- o) - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da APMIF;
- p) - Instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades; assinar as deliberações realizadas em assembleia geral;
- q) - Prestar contas ao órgão público ou privado, concessor de Termos de Parceria e concessões de recursos que a APMIF venha a receber;
- r) - Definir as políticas patrimonial e financeira, aprovar os programas de investimentos da APMIF após aprovação do conselho fiscal;

§ 1º. A Presidência deverá obrigatoriamente ser desempenhada por um membro residente e pertencente à sociedade local.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao 1º Secretário:



- a) - Secretariar reuniões e assembleias;
- b) - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) - Promover a divulgação dos serviços da APMIF DE PARANACITY, objetivando sua integração na comunidade;
- d) - Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;
- e) - Apresentar ao Presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- f) - Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade;
- g) - Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APMIF DE PARANACITY.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - Supervisionar a receita e a despesa, procurando convergir recursos da comunidade, para serviços da APMIF DE PARANACITY;
- b) - Vista as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;
- c) - Assinar cheques, acessar através de senhas o gerenciador online de contas bancárias e outros documentos que se fizerem necessários, sempre em conjunto com o Presidente;
- d) - Elaborar prestação de contas e balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;
- e) - Escriturar o Livro Caixa mensal e anual, contábil junto à receita Federal e outros órgãos que sejam necessários;
- f) - Apresentar nas reuniões de Diretoria, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, posição financeira da APMIF DE PARANACITY;
- g) - organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais da APMIF DE PARANACITY.

Parágrafo único. Compete ao Vice - tesoureiro auxiliar nos serviços da Tesouraria, bem como substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Jones



CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 14. Haverá 1 (um) Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e eleitos por ocasião da Assembleia Geral que eleger a Diretoria da APMIF DE PARANACITY, sendo permitida a reeleição por 1 (um) mandato consecutivo.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da APMIF DE PARANACITY, devendo o Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

b) - Examinar o inventário, analisando o balanço geral, o balancete semestral e todas as demais contas da APMIF DE PARANACITY apresentadas pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

c) - Examinar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

d) - Aditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da APMIF DE PARANACITY;

e) - Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Presidente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;

f) - Verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros da APMIF DE PARANACITY;

g) - Reunir-se em caráter ordinário, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 16. As atividades dos Diretores e Conselheiros Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes



vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 17. A APMIF DE PARANACITY reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 18. A APMIF DE PARANACITY adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes do terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 19. Na prestação de contas, a APMIF DE PARANACITY observará as seguintes normas:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da APMIF DE PARANACITY, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 20. A APMIF DE PARANACITY não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma.

Art. 21. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território municipal.

CAPÍTULO V

Dos Cooperadores e Corpo Técnico

Art. 22. Para auxiliar a APMIF DE PARANACITY no alcance de seus objetivos, fica criado o Grupo de Voluntários, representado por pessoas que se inscreverem na Associação, com a finalidade de prestar determinadas atividades sociais, tais como, visita a domicílios pobres, organização de eventos, trabalhos manuais, trabalhos

[Handwritten signature]



técnicos de transmissão de conhecimentos e outras colaborações nos serviços mantidos pela APMIF DE PARANACITY ou a ela ligados por suas finalidades.

Art. 23. Para constituir a Diretoria Executiva, subordinada à Diretoria Social da APMIF DE PARANACITY, poderá ser composta de um corpo técnico contratado ou voluntário formado por médicos, psicólogos, pedagogos, advogados, sociólogos, enfermeiros, assistentes sociais, educadores familiares, professores, auxiliares de direção, etc., cuja função será de cooperar na parte técnica, científica e administrativa dos serviços, de acordo com os interesses da instituição.

CAPÍTULO VI Da Assembleia Geral

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da APMIF DE PARANACITY, sendo legais suas decisões quando tomadas por 1/3 (um terço) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- a) - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) - Decidir sobre reformas ou alterações Estatutárias;
- c) - Decidir sobre a extinção da APMIF DE PARANACITY, nos termos dos artigos 38, 39 e 40 deste Estatuto;
- d) - Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) - Aprovar regulamentos e o Regimento Interno;
- f) - Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatórios e balanços da APMIF DE PARANACITY;
- g) - Aprovar o Plano de Trabalho Anual da APMIF DE PARANACITY;
- h) - Referendar as decisões da Diretoria da APMIF DE PARANACITY, sobre os casos omissos neste Estatuto;
- i) - Destituir os administradores;
- j) - Decidir pela exclusão de qualquer associado.

[Handwritten signature]



Art. 26. Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, e/ou quando do término do mandato da Diretoria da APMIF DE PARANACITY, para leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior e apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da APMIF DE PARANACITY e/ou publicado na imprensa local bem como nas redes sociais digitais, por circulares ou outros meios convenientes, devendo constar no edital, dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º: A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

§ 2º: Todas as reuniões, deliberações e votações da associação poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Art. 29. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença da maioria absoluta dos associados 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais destinadas a reformas ou alterações Estatutárias, bem como destituição dos administradores, exclusão de associados e extinção da presente associação, dependerá de aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII Do Processo Eletivo

Art. 30. O Edital de Convocação da Assembleia Geral será divulgado 30 (trinta) dias antes da data da eleição, devendo conter a data, local e horário da realização da Assembleia Geral.

[Handwritten signatures]



Art. 31. O registro dos interessados e/ou Chapas, com anuências expressas dos candidatos, se fará na Secretaria da APMIF DE PARANACITY, individualmente ou por Chapa, para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal. O requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único: Serão considerados elegíveis, somente os associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 32. Compete à Diretoria, até 5 (cinco) dias após o término do prazo para registro das Chapas ou Candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo de registro.

Art. 33. Para a instalação da Assembleia Geral Eletiva, será exigido, em primeira convocação, quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados, com direito a voto; e, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 34. A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada em reunião solene, que ocorrerá até 15 (quinze) dias após a eleição. Na Assembleia Geral de posse, deve-se lavrar a Ata em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes na Assembleia e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio, Recursos e Manutenção.

Art. 35. - Todos os recursos destinados a APMIF DE PARANACITY deverão ser utilizados exclusivamente, para finalidade estatutária.

Art. 36. - Os saldos verificados em contas específicas de doações e recursos próprios, nos exercícios financeiros serão capitalizados para utilização no ano subsequente.

Art. 37. - A APMIF é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 38. O patrimônio da APMIF DE PARANACITY será constituído de bens móveis, imóveis, adquiridos ou instalados na sua sede.

Art. 39. A APMIF DE PARANACITY organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

[Handwritten signature]



- a) Trabalho da Diretoria, associados e colaboradores;
- b) Donativos, contribuições e doações da sociedade e associados e eventuais legados;
- c) Termos de parceria federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- d) Produtos de eventos promocionais;
- e) Contribuições eventuais.

§ 1º As rendas provenientes de aplicações financeiras e de bens patrimoniais, serão revertidas integralmente para a manutenção das atividades da própria APMIF DE PARANACITY.

Art. 40. No caso de extinção ou dissolução da APMIF DE PARANACITY, o acervo que de direito lhe pertencer bem como o patrimônio líquido será destinado à outra entidade filantrópica congênere, com personalidade jurídica, devidamente qualificada nos termos da Lei Nº 9790/99, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que deverá utilizar para os mesmos fins, de promoção social à maternidade, infância e família.

§ único: A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 41. A APMIF DE PARANACITY, sendo entidade de caráter nobre e filantrópico, não terá credo político, religioso ou social.

Art. 42. A APMIF DE PARANACITY só poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, devendo, na mesma Assembleia, ser eleita uma comissão composta por 10 (dez) membros escolhidos dentre os associados para conduzir a solvência, cujo remanescente será destinado a uma Instituição congênere.

Art. 43. Os exercícios financeiro e social da APMIF DE PARANACITY findarão em 31 de dezembro de cada ano.

[Handwritten signature]



Art. 44. Será comemorativo o dia 19 de maio de cada ano, data da fundação da APMIF DE PARANACITY.

Art. 45. O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou alterado nos termos dos seus artigos. 26, inciso II, 30, parágrafo único.

Art. 46. Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria Social e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity, no Estado Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer vinculados à APMIF DE PARANACITY.

CAPÍTULO X Das Disposições Transitórias

Art. 48. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, com as devidas modificações, entrará em vigor após registro no Cartório de Registro de Civil e Títulos e Documentos e Anexos da Comarca de Paranacity, no Estado do Paraná.



TABELIONATO
Notas e Protestos de Títulos
PARANACITY - PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério n°.946
CEP 87660-000
tabelionatopr@outlook.com

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de CORALIA MARIA MENDES PONCES.

PARANACITY-PR, 03 de fevereiro de 2023 - 14:02:29h.

Em Testo da Verdade

Rita de Cassia Sivanelli Ochner
ESCREVENTE

Selo F985XQKqtUzUGZV4cp4ufcxKP

Emol.: R\$5,35(VRC 21,73); Funrejus: R\$1,34; Selo: Isento; FUND: R\$0,27.
Total: R\$6,96



Paranacity, 02 de fevereiro de 2023.

Corália Mendes

CORÁLIA MARIA MENDES PONCES
Presidente da APMIF de Paranacity
CPF: 365.710.759-20

Matheus Ribeiro dos Santos

ORBI PR 92.315